

## À DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

**Assunto:** Justificativa para Revogação da Seleção Pública de Fornecedores nº. 031/2024.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

A Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE**, nomeada pela Portaria nº. 001/2024, no cumprimento de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **REVOGAÇÃO DO CERTAME** em epígrafe, pelos motivos a seguir apresentados:

Trata-se de procedimento de Seleção Pública nº. 031/2024, com fulcro no Decreto nº. 8.241/2014, com aplicação supletiva da Lei nº. 14.133/2021, que tem como objeto realizar, *“registro de preços para contratação de empresa para a prestação dos serviços de termonebulização e combate ao mosquito da dengue (Aedes aegypti) para atender as necessidades da Fundação RTVE e dos Colégios Tecnológicos - COTEC's, localizados em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE”*

Preliminarmente, cabe destacar que o processo de Seleção Pública em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas no Decreto nº. 8.241/2014, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise por parte da equipe técnica do CETT/UFG (órgão solicitante), constatou-se a necessidade de **“combinar diferentes técnicas de dedetização — pulverização padrão com pulverizador costal, atomização e termonebulização — para uma resposta mais eficaz ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, adaptando-se à evolução da crise de saúde pública e garantindo uma intervenção mais rápida e eficiente”**. Assim, tornou-se imprescindível a revogação da presente Seleção Pública.

Durante a fase interna da Seleção Pública, a técnica de termonebulização foi inicialmente selecionada com base nas necessidades previstas para o combate à dengue. No entanto, conforme análise técnica do CETT/UFG, dados recentes revelaram um aumento significativo de 30% nos casos de dengue em abril e 1.872 internações em março, evidenciando uma grave situação epidemiológica que requer uma resposta imediata e adaptável. Essa evolução na crise de saúde pública destacou a necessidade de métodos de combate ao mosquito *Aedes aegypti* que sejam mais flexíveis e abrangentes.

A análise do CETT/UFG recomenda a combinação de diversas técnicas de dedetização, incluindo **“pulverização padrão com pulverizador costal, atomização e termonebulização”**, para maximizar a eficácia no combate ao mosquito em diferentes ambientes. Esta abordagem não apenas melhora a resposta à emergência de saúde pública, mas também reduz a necessidade de múltiplas intervenções e garante uma resposta mais rápida e econômica.

Manter o Termo de Referência atual, sem ajustes, poderia comprometer a eficácia das intervenções, resultando em falhas no controle adequado da propagação da dengue e, conseqüentemente, em graves impactos à saúde pública e à gestão eficiente dos recursos públicos. Portanto, a revisão do Termo de Referência é essencial para garantir que os serviços contratados sejam eficazes e estejam em conformidade com as exigências legais e as necessidades atuais. Além disso, a necessidade de revogação de certame se torna evidente, pois **um Termo de Referência desatualizado e inadequado compromete a obtenção de resultados eficientes**, colocando em risco a saúde da população e a correta aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, tendo em vista que a Fundação RTVE na condição de Fundação de Apoio à Instituição Federal de Ensino Superior, tem o dever de atuar em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam as contratações públicas, e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, fundamenta-se o pedido de revogação da **SELEÇÃO PÚBLICA 031/2024** a fim de garantir a satisfação do interesse público.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; **se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los**” (Medauar, 2008, p. 130, grifos nossos).

Cabe ressaltar que a revogação de uma Seleção Pública de Fornecedores não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Nesse contexto, destaca-se a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“**Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O Instrumento Convocatório também dispõe expressamente:

19.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou **revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em**

despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;  
(grifo nosso)

Cumpre-nos aduzir, ainda, que, no caso em tela, não há o que se falar em direito ao contraditório e ampla defesa por parte da empresa proponente de que dispõe o § 3º, do art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, posto que não houve a conclusão do certame, tampouco sua homologação pela autoridade superior, possuindo estas, mera expectativa de direito de contratar e, assim, desnecessária a concessão de prazo para que a proponente interponha recurso na esfera administrativa.

Não havendo direito adquirido à proponente, uma vez que, repita-se, não houve a homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, conclui-se não haver empecilho jurídico que obste a revogação da presente Seleção.

Portanto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por motivo de conveniência e oportunidade e com supedâneo na Súmula 473 do STF e Item 19.3, do Instrumento Convocatório, a Comissão de Seleção Pública sugere à Senhora Diretora Executiva a **REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 031/2024**, em razão da necessidade de adotar uma abordagem mais eficaz e abrangente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para atender adequadamente à crise de saúde pública atual.

Goiânia, 05 de agosto de 2024.

**Graziela Cunha Borges**  
Presidente da Comissão  
de Seleção Pública – Fundação RTVE

## Justificativa Revogação SP 031.2024.pdf

Documento número #12b5222f-c8cc-4b44-bf0f-a2fa3ce15f0b

Hash do documento original (SHA256): 55dd30d9363c2d3860aa8ebe320637764f2c6dff15da31bd54e0a97e1301a516

## Assinaturas



**GRAZIELA CUNHA BORGES**

Assinou como parte em 05 ago 2024 às 14:38:28

## Log

- 05 ago 2024, 14:35:09 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 12b5222f-c8cc-4b44-bf0f-a2fa3ce15f0b. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2024 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 ago 2024, 14:35:09 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRAZIELA CUNHA BORGES.
- 05 ago 2024, 14:38:28 GRAZIELA CUNHA BORGES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.939.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 05 ago 2024, 14:38:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 12b5222f-c8cc-4b44-bf0f-a2fa3ce15f0b.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 12b5222f-c8cc-4b44-bf0f-a2fa3ce15f0b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).